



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ,**

Ação Civil Pública nº 650-47.2018.811.0082 - Código 38770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural da Comarca de Cuiabá e o **ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado André Luís Torres Baby, portador do RG nº 1829850, SSP/DF e do CPF nº 713.968.291-72, bem como pelo Procurador do Estado, Cláudio José de Assis Filho, inscrito na OAB/MT nº 9.252, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que estabeleceram **SOLUÇÃO CONSENSUAL** nos termos do § 11 do art. 334 do Código de Processo Civil e arts. 15 e 16 da Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

TERMO DE ACORDO

As partes firmam consensualmente a presente composição judicial, a qual abrange a totalidade do objeto da Ação Civil Pública em epígrafe, que foi proposta pelo Ministério Público do Estado, a fim de que o Estado de Mato Grosso seja compelido a cumprir a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no que se refere às informações ambientais, tendo em vista a constatação de que diversas informações não estavam sendo disponibilizadas, muitas o eram de forma precária, ou seja, sem todos dados necessários, Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT – Tel: (65) 3611-0600



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural**

sem a periódica atualização e muitas vezes em formatos inadequados/inviáveis ao acompanhamento da gestão ambiental no Estado de Mato Grosso.

O Ministério Público constatou, com o apoio técnico de Organizações da Sociedade Civil e de informações fornecidas pela própria Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que no decorrer da presente ação houve avanço no cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação, todavia, remanesce a necessidade de implementar melhoria na transparência ativa das informações ambientais, razão pela qual o Requerido, por meio da SEMA, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO, TERMOS DE APREENSÃO E DE EMBARGO E NOTIFICAÇÃO:

1.1. Constatação: é possível baixar os dados referentes aos termos de embargo vigentes em formato planilha (excel), a qual contempla o número de identificação do Termo de Embargo, a data da lavratura e a descrição sucinta do fato e na qual serão implementadas as seguintes melhorias:

1.1.1 INCLUIR número de identificação do processo administrativo do auto de infração - **Prazo: 15 dias;**

1.2. DISPONIBILIZAR, o número do processo e o link para acesso ao auto de infração correspondente aos Termos de Embargo/Interdição vigentes - **Prazo: 60 dias a contar da data de funcionamento do sistema de autuação digital;**

1.3. DISPONIBILIZAR link para acesso aos autos de infração lavrados em 2017 e 2018 - **Prazo: 30 dias;**

1.4. DISPONIBILIZAR gradativamente o acesso aos autos de infração lavrados em anos anteriores, comprometendo-se a, **no mínimo 15 autos de infração por mês,** de forma decrescente à data de lavratura até que sejam disponibilizados todos os autos de infração lavrados a partir de 01/01/2014;

1.4.1. Será observada a ordem decrescente de data de lavratura na inserção dos autos de infração. No prazo de 60 (sessenta) dias o Requerido, Estado de Mato Grosso, juntará aos autos a relação nominal, em planilha excel (forma digital



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

e impressa em pdf) de todos os autos de infração lavrados. Nesta relação constarão as seguintes informações: nome do autuado, CPF ou CNPJ, data de autuação e número do procedimento instaurado).

1.4.2. A relação a que alude o item 1.4.1 será subdividida em blocos de 15 (quinze) unidades de forma a retratar o lote dos autos de infração que será disponibilizado a cada trintídio. Os documentos prescritos, ou seja, anterior a 2014 ou cuja prescrição intercorrente foi reconhecida por decisão administrativa do órgão ambiental, não serão digitalizados.

1.5. MANTER disponíveis e atualizadas trimestralmente as informações acerca dos Editais, Notificações e Decisões Administrativas de Autos de Infração, publicadas no Diário Oficial do Estado e atualmente disponibilizadas na página eletrônica do órgão ambiental;

1.6. AUTOMATIZAR a publicização de informações acerca das atividades e empreendimentos embargados e dos autos de infração, o que ocorrerá por meio da utilização de novo sistema de autuação digital - **Prazo: 60 dias**;

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO AOS DOCUMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS FLORESTAIS (DVPFs), GUIAS FLORESTAIS (GFs) E CONTROLE DE CRÉDITOS FLORESTAIS:

2.1. DISPONIBILIZAR planilha contendo dados sobre os Documentos de Venda de Produtos Florestais (DVPFs) e Guias Florestais (GFs), com opção de *download* de relatório em formato de planilha (*excell* ou compatível), contendo, ao menos, as seguintes informações: número da autorização que deu origem aos respectivos créditos florestais, bem como a data de obtenção desses créditos, número do CC-SEMA, nome do detentor do PMFS ou PEF, nome da propriedade, responsável técnico do projeto, localização da área, volume aprovado e analista ambiental e nome do empreendimento madeireiro. Não serão divulgados o valor comercial dos produtos florestais.
- **Prazo: 30 dias**;

2.2. GARANTIR que todos os documentos de análise produzidos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

pela SEMA, relacionados aos processos de licenciamento do PFMS ou PEF, estejam disponíveis para consulta via portal ou pelo SIMLAM público - **Prazo: 30 dias**;

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO ÀS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS IMPOSTAS PELA LEI 9.985/2000 - SNUC:

Constatação: estão disponíveis, em formato fechado (pdf), as seguintes informações: número do processo, nome do empreendimento e do empreendedor, valor da compensação, Unidade de Conservação beneficiada, destinação do recurso, ato de aprovação pela Câmara de Compensação Estadual, contextualização/histórico e situação atual.

3.1. DISPONIBILIZAR a localização de cada empreendimento, os pareceres técnicos, inclusive os que contém os planos de trabalho, as atas da Câmara de Compensação e as prestações de contas/parecer conclusivo referente à utilização do recurso - **Prazo: 180 dias**;

3.2. DISPONIBILIZAR as informações em formato planilha (excel ou similar);

3.3. INSERIR esclarecimento sobre o dado (periodicidade e metodologia de disponibilização da informação) - **Prazo: 30 dias**;

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO AOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS - EIA/RIMA:

Constatação: Encontram-se disponibilizados Estudos de Impacto Ambiental de 28 (vinte e oito) empreendimentos para *download*, com o redirecionamento do acesso para o Portal Transparência, quais sejam:

- AHE Ribeirão 44 (PCH CC 44 01 e PCH CC 44 02)
- EIA - RIMA Aterro Rondonópolis



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

- EIA - RIMA Aterro San. da REPRAM em Santa Carmem
- EIA - RIMA Aterro San. da Sanorte em Sinop
- EIA - RIMA Aterro Sanitário da CGR
- EIA - RIMA CHE Rio Formoso - PCHs Formoso I, II e III
- EIA - RIMA Complexo JUBA (PCH Corredeira-Usina Velha-Tapirapuã)
- EIA - RIMA dos Aproveitamentos Hidrelétricos no Rio Ariranha PCHs Dália, Lírio, Violeta, Orquídea e Primavera
- EIA - RIMA Linha de Transmissão 500 kV Paranaíta
- EIA - RIMA Linha de Transmissão Matrinã
- EIA - RIMA Linha de Transmissão SE Jauru - SE Cuiabá
- EIA - RIMA LT 500 KV - UHE Colíder - SE Cláudia
- EIA - RIMA Mineração Dardanelos LTDA - Novo
- EIA - RIMA MT 251 - Cuiabá Chapada
- EIA - RIMA PCH Estivadinho - 3
- EIA - RIMA PCH Galera
- EIA - RIMA PCH Itiquira III
- EIA - RIMA PCH Juina 117
- EIA - RIMA PCH Mogno
- EIA - RIMA PCH Sacre 14
- EIA - RIMA PCHs Alto Garças e Barra do Onça
- EIA - RIMA PEF - Fazenda Mafra e Fazenda Propecus
- EIA - RIMA Rodovia Municipal Santa Paula
- EIA - RIMA UHE Boa Ventura
- EIA - RIMA UHE Cachoeirão
- EIA - RIMA UHE Castanheira
- EIA - RIMA UHE Guaporé
- EIA - RIMA UHE novo aterro sanitário de Cuiabá



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

O Requerido justificou que o órgão ambiental não tem capacidade (recursos humanos) suficiente para, sem prejuízo de suas atividades finalísticas, alimentar planilha contendo as informações requeridas referentes aos Estudos de Impacto Ambiental. Ciente das limitações, viável a disponibilização das informações nos termos abaixo especificados:

4.1. MANTER DISPONÍVEIS os Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA integral relacionados aos 28 (vinte e oito) empreendimentos acima elencados e **DISPONIBILIZAR** número do processo, Termo de Referência, os Planos Básicos Ambientais - PBA e Parecer Técnico referentes a esses empreendimentos - **Prazo: 90 dias;**

4.2. DISPONIBILIZAR número do processo, Termo de Referência, Parecer Técnico e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA integral dos demais empreendimentos em fase de licenciamento - **Prazo: 180 dias após finalizado o prazo do item anterior;**

4.3. EXIGIR dos empreendimentos em operação que apresentem, em mídia digital, os Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e respectivos Projetos Básicos Ambientais - PBA para serem disponibilizados no site do órgão ambiental.

4.3.1. DISPONIBILIZAR os Termos de Referência e os Planos Básicos Ambientais - PBA dos EIA-RIMAs já disponíveis no portal - **Prazo: 180 dias;**

4.3.2. No prazo de 90 (noventa) dias a SEMA cumprirá o item 4.3 e concederá prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que o empreendedor atenda a determinação, que será considerada como obrigação de relevante interesse ambiental. Encaminhará ao Ministério Público informações acerca do não atendimento pelo empreendedor para apuração de responsabilidade civil e penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

4.3.3. Serão disponibilizados no portal transparência, no prazo de 180 dias contados do recebimento, os EIAs/RIMAs e PBAs a que se referem esse item, identificando o número do procedimento administrativo em trâmite. No mesmo prazo serão disponibilizados o Termo de Referência, licenças expedidas e respectivos pareceres técnicos.

4.4. DISPONIBILIZAR os EIAs/RIMAs e os PBAs para consulta e análise públicas **no prazo de 15 dias** contados de sua



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

apresentação ao órgão ambiental e, na sequência, o número do procedimento administrativo, Termo de Referência e Parecer Técnico além de todas as licenças e pareceres técnicos que forem expedidos no decorrer de sua tramitação logo após a expedição e inserção no sistema do órgão ambiental.

4.5. DISPONIBILIZAR as Resoluções de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental editadas pelo Conselho Estadual de Ambiente - CONSEMA em relação aos empreendimentos em fase de licenciamento ambiental - **Prazo: 180 dias;**

4.5.1. As novas Resoluções de dispensa do EIA editadas pelo CONSEMA serão disponibilizadas imediatamente após a publicação.

4.6. DISPONIBILIZAR a relação de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente com base na Resolução nº 102/2014, não encaminhadas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) - **Prazo: 30 dias;**

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

Constatação: As informações requeridas (número do cadastro, nome do proprietário e CPF, nome do imóvel rural, localização, área total do imóvel, áreas remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de servidão administrativa, estatuto de validação, adesão e compromissos no âmbito do Programa de Regularização Ambiental) estão disponibilizadas em dois ambientes distintos: "SIMGEO" - navegador geográfico e "SIMCAR" - Cadastro Ambiental Rural, sendo que no navegador geográfico é possível baixar planilha contendo dados gerais dos Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis no Estado e com base nessas informações é possível acessar individualmente, no SIMCAR, os dados de cada imóvel rural. Ressalva-se que as informações relacionadas aos dados do proprietário somente serão disponibilizadas após a validação do CAR do imóvel rural pelo órgão ambiental.

5.1. ELABORAR e apresentar Plano de Ação, que será parte integrante deste Acordo, com cronograma para apresentação

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº,
Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT - Tel: (65) 3611-0600



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

dos metadados na planilha disponibilizada no *geocloud*, bem como nas camadas de referência. O cronograma terá o prazo final de até 180 dias para a conclusão dos trabalhos - **Prazo: 15 dias;**

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES DE DESMATE (AD), SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AUTEX/PMFS, PEF/AEF), DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (APF) E DE QUEIMA CONTROLADA (AQ):

Constatação: Estão disponíveis, no "SIMGEO" - navegador geográfico, e são de fácil manuseio, as informações referentes às Autorizações de Desmate (AD); de Exploração Florestal (AUTEX/PMFS, PEF/AEF); de Autorização Provisória de Funcionamento (APF) e de Queima Controlada (AQ); quais sejam: número do processo, nome do empreendimento/imóvel rural, data de aprovação, data de vencimento da autorização, número do título (autorização), situação (ativo, suspenso, cancelado), nome do proprietário, município, nome do responsável técnico. Os dados podem ser manuseados em formato de planilha ou *shapefile*.

6.1. DISPONIBILIZAR os dados completos acima mencionados referentes às Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) - **Prazo: 90 dias;**

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO ÀS DECLARAÇÕES DE LIMPEZA DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL (DLA)

Constatação: Estão disponíveis, no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) o acesso à normativa do instrumento de declaração, ao sistema de registro e consulta individual da DLA, bem como o manual do usuário.

7.1. DISPONIBILIZAR nos moldes das informações das Autorizações concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, os dados completos das Declarações de Limpeza de Área de Imóvel Rural - **Prazo: 90 dias;**



CLÁUSULA OITAVA - QUANTO AOS PARECERES TÉCNICOS EMITIDOS PELA SEMA, QUE INDICAM TIPOLOGIA VEGETAL DIVERGENTE DOS DADOS OFICIAIS (RADAM BRASIL, IBGE E OUTROS) :

8.1. DISPONIBILIZAR todos os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA e os Relatórios de Tipologia elaborados pelo interessado, com respectiva ART, emitidos no âmbito do SIMCAR, referentes a contestação de tipologias diversas dos constantes nos bancos de dados oficiais (RADAM Brasil, IBGE e outros) - **Prazo: 120 dias;**

8.2. DISPONIBILIZAR todos os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA no âmbito do SIMLAM, referentes a contestação de tipologias diversas dos constantes nos bancos de dados oficiais (RADAM Brasil, IBGE e outros) - **Prazo: 90 dias;**

8.3. Os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA e os Relatórios de Tipologia apresentados pelo interessado com respectiva ART, serão disponibilizados tão logo produzidos e apresentados ao órgão ambiental, respectivamente.

CLÁUSULA NONA - QUANTO ÀS OUTORGAS DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

Constatação: Estão disponíveis, na página eletrônica da SEMA, as Portarias de Outorga de direito de uso de água, organizadas em pastas por ano e mês de expedição.

Também estão disponíveis, no portal transparência, informações sobre cadastros, autorizações e outorgas de direito de uso de recursos hídricos ativos, em formato planilha, contendo os seguintes dados: número do processo administrativo, data do protocolo da solicitação, número do cadastro, autorização e outorga, finalidade da captação/diluição ou outorga, parecer técnico favorável, data de obtenção e de vencimento do cadastro, autorização ou outorga, nome do usuário de recursos hídricos e qualificação, nome da propriedade e localização (identificação do município, coordenadas geográficas de captação/lançamento) e nome do responsável técnico.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

9.1. DISPONIBILIZAR as informações acima sobre cadastros, autorizações e outorgas de direito de uso de recursos hídricos ativos, em formato *shapefile* - **Prazo: 1 ano;**

Na página eletrônica do órgão ambiental consta a ferramenta "Consultar Disponibilidade Hídrica", que, com base nos dados do Sistema de Controle de Outorga do órgão ambiental, revelaria o resultado de um balanço hídrico que leva em consideração a vazão de referência na micro-bacia e as outorgas concedidas, possibilitando com que os usuários de água e a sociedade acompanhe a disponibilidade hídrica de determinada região. Todavia, ao serem lançadas informações nos campos de busca, o sistema não retorna qualquer resultado - aparentemente fora de funcionamento ou então, é de difícil manuseio para o usuário comum.

9.2. COLOCAR EM FUNCIONAMENTO e DISPONIBILIZAR a consulta pública à Disponibilidade Hídrica - **Prazo: 120 dias;**

CLÁUSULA DÉCIMA - QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA EFICIENTE E RELATÓRIOS SINTÉTICOS E ANALÍTICOS:

Constatação: O referido pedido está atendido de forma satisfatória, uma vez que é possível realizar filtro das informações que já se encontram disponíveis no Portal Transparência e gerar os correspondentes relatórios. Restou acordado, todavia, que os próximos sistemas a serem desenvolvidos e colocados ao acesso público, seguirão os moldes das ferramentas de buscas do SIMGEO e SIMCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUANTO À REGULAMENTAÇÃO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Constatação: Após discussões, restou convencionado que a regulamentação sobre a disponibilização de informações faz-se desnecessária, devendo, todavia, o órgão ambiental estabelecer, de forma clara, os fluxos e rotinas internas,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

a fim de não prejudicar a disponibilização de informações.

11.1 ELABORAR e APRESENTAR Plano de Ação, que será parte integrante deste Acordo, com cronograma para a definição das rotinas internas, de forma a contemplar todos os setores da Secretaria - **Prazo: até 19 de dezembro de 2018;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUANTO À TRANSPARÊNCIA PASSIVA:

Constatações: Na página eletrônica do órgão ambiental há identificação do endereço da sede do órgão ambiental (que será melhorado, incluindo-se a referência ao bairro Centro Político Administrativo e retirando-se a expressão "Palácio Paiaguás"), bem como no prédio do órgão há identificação clara da unidade física aberta ao público para protocolo dos pedidos de informação;

Na página de entrada do Portal Transparência, estão informados o contato telefônico e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão. Todavia, este último será corrigido a fim de que conste www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao, inserindo-se um link que direcionará ao SIC do Estado.

A SEMA externou a intenção de disponibilizar, no Portal Transparência, perguntas e respostas na forma de "Perguntas Frequentes" (FAQ - da expressão *frequently asked questions*) com a finalidade de facilitar os esclarecimentos/informações aos cidadãos.

Os fluxos e procedimentos internos para o atendimento aos pedidos de informação (transparência passiva) estão definidos pela Portaria SEMA nº 230/2015. Contudo, não há acesso à referida norma pelo Portal Transparência, mas apenas sua menção. **Restou acordado que o órgão ambiental disponibilizará um fluxograma/mapeamento do pedido de informação no órgão ambiental no prazo de 90 (noventa) dias.**

12.1. INSERIR, na página da Ouvidoria, possibilidade de recurso ao pedido de informações, na hipótese desta ser negada ou atendida de forma insuficiente - **Prazo: 120 dias;**

12.2. INSERIR e MANTER ATUALIZADOS, em tempo real,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

organograma onde constem os nomes, cargos e locais de lotação de todos os servidores - **Prazo: 120 dias;**

12.3. ELABORAR e DISPONIBILIZAR, no Portal Transparência, fluxograma/mapeamento dos pedidos de informação no órgão ambiental (trâmite da transparência passiva) - **Prazo: 90 dias;**

12.4. PUBLICIZAR no Portal Transparência, os prazos concedidos à Administração para atendimento dos pedidos de informação (transparência passiva) - **Prazo: 60 dias;**

12.5. PUBLICIZAR no Portal Transparência, a formalização deste acordo, mediante a inserção de seu completo teor - **prazo: 10 dias;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Estado de Mato Grosso, ora Requerido, declara que o cumprimento de todos os compromissos assumidos neste acordo são factíveis de realização nos modos e prazos definidos neste instrumento, o qual vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras a manter disponíveis as informações ambientais pactuadas, mantendo o portal da transparência atualizado, adotando as melhores técnicas disponíveis para transparência e gestão de informações, facilitando o acesso ao usuário.

13.1.1. O COMPROMISSÁRIO dará ciência deste acordo à equipe de transição da gestão 2019/2022.

13.2. O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas dentro dos prazos convencionados, sujeitará o Requerido ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), imposta pessoalmente em face dos responsáveis pelo cumprimento da decisão, quais sejam, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

13.2.1. O termo inicial para cumprimento das obrigações é a data de assinatura deste acordo.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

13.3. Será instaurado Procedimento Administrativo na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural para fiscalização no cumprimento do TAC, sendo que incumbirá a SEMA apresentar informações sobre o cumprimento de cada item imediatamente após seu cumprimento, o que poderá ser feito por e-mail com confirmação de recebimento.

13.4. As partes convencionam que, após a homologação do presente acordo, será concedida nova vista do processo ao Ministério Público do Estado em 60 dias, para análise acerca do cumprimento das obrigações que estiverem com os prazos expirados.

E por estarem ajustados, firmam o presente acordo e submetem a esse juízo para homologação nos autos da Ação Civil Pública nº 659-47.2018.811.0082 - VEMA (Cód. 38770).

Cuiabá, 12 de novembro de 2018.

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça

Joelson de Campos Maciel
Promotor de Justiça

André Luís Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente

Cláudio José de Assis Filho
Procurador do Estado
OAB/MT nº 9.252